

Resolução nº : 2407/2003
Protocolo nº : 479071/01
Origem : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE
DIETZ DE FAXINAL
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE
DIETZ DE FAXINAL
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Tomada de Contas de auxílio, recebido durante o exercício financeiro de 1999, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, pela ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL, na importância de R\$ 3.574,20 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

I – Aplicar, a Edson Pinheiro de Lima, Presidente da entidade, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5º , incisos I e II, do Provimento 36/98-TC, por deixar de encaminhar documentos solicitados e pelo atraso de 292 (duzentos e noventa e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente